

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba

ANO 80 • NÚMERO: 13.093 NATAL, 11 DE DEZEMBRO DE 2013 • QUARTA-FEIRA

ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE BIÊNIO 2013/2015

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, às quatorze horas, compareceram, na Sala de Reuniões da Defensoria Pública do Estado, localizada na Avenida Duque de Caxias, 102/104, bairro Ribeira, Natal/RN, os membros natos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado - Dra. Jeanne Karenina Santiago Bezerra (Defensora Pública Geral do Estado), Dr. Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira (Subdefensor Público Geral do Estado), Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado), os membros eleitos titulares Dra. Fabrícia Conceição Gomes Gaudêncio, Dra. Anna Karina Freitas de Oliveira e Dr. Rodrigo Gomes da Costa Lira, ausente o representante da ADPERN, para participar da **Trigésima Sétima Sessão Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte do biênio 2013/2015, convocada exclusivamente para disciplinar a concessão dos períodos de gozo de férias dos Defensores Públicos para o exercício de 2014 e o processo nº 284724/2013.** Justificada a ausência dos membros eleitos Dra. Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho, por se encontrar no gozo de férias, e Dra. Suyane Iasnaya Bezerra de Góis, que está acumulando atribuições das Defensorias Cíveis de Mossoró-RN, necessitando finalizar a prática de alguns atos processuais com prazos a vencer, face ao gozo de férias de Dra. Hissa Cristhiany Gurgel da Nóbrega Pereira. Iniciada a sessão, passou-se à análise e julgamento dos seguintes processos: **1) concessão de gozo de férias dos Defensores Públicos Estaduais para o exercício de 2014.** Observadas as normas da Resolução de n. 037/2012 do CSDP, restaram deferidos os pleitos de acordo com a escala abaixo relacionada:

ESCALA DE FÉRIAS – NÚCLEO DE NOVA CRUZ

Defensor(a) Público(a)	Período aquisitivo	Período de gozo
THIAGO SOUTO DE ARRUDA	2014	06/05 a 04/06/2014

ESCALA DE FÉRIAS – NÚCLEO REGIONAL DE MOSSORÓ

Defensor(a) Público(a)	Período aquisitivo	Período de gozo
SUYANNE IASNAYA BEZERRA DE GÓIS	2014	10/02 a 19/02/2014 01/12 a 20/12/2014
FERNANDA GREYCE DE SOUSA FERNANDES	2014	20/11 a 19/12/2014
FERNANDA GREYCE DE SOUSA FERNANDES	2013	20/01 a 18/02/2014
HISSA CRISTHIANY G. DA N. PEREIRA	2014	07/01 a 05/02/2014
BRENA MIRANDA BEZERRA	2014	10/03 a 08/04/2014
MARIA DE LOURDES DA S. BARRA	2014	05/05 a 03/06/2014

ESCALA DE FÉRIAS – NÚCLEO REGIONAL DE CEARÁ MIRIM

Defensor(a) Público(a)	Período aquisitivo	Período de gozo
BRUNO HENRIQUE MAGALHÃES BRANCO	2014	10/09 a 09/10/2014

ESCALA DE GOZO DE FÉRIAS – NÚCLEO REGIONAL DE PARNAMIRIM

Defensor(a) Público(a)	Período aquisitivo	Período de gozo
DISIANE DE FÁTIMA A. DA COSTA	2014	07/08 a 05/09/2014
JOSÉ ALBERTO DA SILVA CALAZANS	2014	06/01 a 25/01/2014 05/05 a 14/05/2014
IGOR MELO ARAÚJO	2014	03/11 a 02/11/2014

ESCALA DE FÉRIAS – NÚCLEO REGIONAL DE ASSU

Defensor(a) Público(a)	Período aquisitivo	Período de gozo
OTÍLIA SCHUMACHER DUARTE DE CARVALHO	2014	15/10 a 13/11/2014

ESCALA DE FÉRIAS – NÚCLEO CRIMINAL DE NATAL

Defensor(a) Público(a)	Período aquisitivo	Período de gozo
MANUEL SABINO PONTES	2014	07/01 a 05/01/2014
JOANA D'ARC DE ALMEIDA B. DE CARVALHO	2014	05/05 a 19/05/2014 17/11 a 01/12/2014
GERALDO GONZAGA DE OLIVEIRA	2013	17/11 a 16/12/2013
VANESSA GOMES ALVARES PEREIRA	2014	31/03 a 14/04/2014 18/11 a 02/12/2014
ANA LÚCIA RAYMUNDO	2014	05/05 a 14/05/2014 13/10 a 01/11/2014
JOSÉ WILDE MATOSO FREIRE JÚNIOR	2014	01/09 a 30/09/2014
BRUNO BARROS GOMES DA CÂMARA	2014	01/09 a 30/09/2014
ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA	2014	01/09 a 30/09/2014
NÚNCIA RODRIGUES DE SOUSA CONRADO PONTES	2013	20/01 a 03/02/2014 01/07 a 15/07/2014
ODYLE CARDOSO SERÊJO GOMES	2014	05/05 a 02/06/2014

ESCALA DE FÉRIAS – NÚCLEO CÍVEL DE NATAL

Defensor(a) Público(a)	Período aquisitivo	Período de gozo
RENATA ALVES MAIA	2014	10/03 a 19/03/2014 04/08 a 23/08/2014
CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ	2014	22/04 a 01/05/2014 30/11 a 19/12/2014
CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA	2014	07/04 a 16/04/2014 09/06 a 28/06/2014
FELIPE DE ALBUQUERQUE RODRIGUES PEREIRA	2014	07/01 a 16/01/2014 30/11 a 19/12/2014
JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA	2014	12/06 a 11/07/2014
FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO	2014	17/11 a 16/12/2014
LUCIANA VAZ DE CARVALHO	2014	05/05 a 24/05/2014 06/10 a 15/10/2014
MARIA ANTONIA ROMUALDO DE ARAÚJO	2014	07/01 a 05/02/2014
ERIKA KARINA PATRÍCIO DE SOUSA	2014	17/11 a 16/12/2014

2) Processo nº 284724/2013-5. Assunto: Processo Administrativo. Interessado: Defensoria Pública do Estado. Deliberação: O Conselho, à unanimidade, aprovou a proposta de Resolução que altera as atribuições da 1ª Defensoria Cível de Natal, nos termos do anexo único da presente ata. Nada mais havendo, a Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, _____,

Marcus Augusto Egito Barbosa, Secretária do Conselho Superior da Defensoria Pública, lavrei a presente, a qual, foi lida e aprovada nesta sessão.

Jeanne Karenina Santiago Bezerra
Defensora Pública Geral do Estado
Presidente do CSDP

Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira
Subdefensor Público Geral do Estado

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Membro nato

Fabília Conceição Gomes Gaudêncio
Membro eleito

Anna Karina Freitas de Oliveira
Membro eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira
Membro eleito

RESOLUÇÃO Nº 60/2013

Dá nova redação e regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, as atribuições da 1ª e da 10ª Defensorias Públicas Especializadas em Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos e dá outras providências.

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a função institucional outorgada pela Constituição da República à Defensoria Pública de prestação de assistência jurídica integral ao hipossuficiente, na forma do art. 134;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 11.448/2007, que conferiu nova redação ao art. 5º da Lei nº 7.347/85 para incluir a Defensoria Pública no rol de legitimados para a propositura de Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO a inconteste demanda e a necessidade de maior atuação deste órgão em matéria de direitos e interesses metaindividuais no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de outra Defensoria Pública específica para zelar pelos direitos e interesses dos hipossuficientes do Estado do Rio Grande do Norte no plano supraindividual;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão da regulamentação da atuação na 1ª Defensoria Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atuação dos Defensores Públicos em matéria de direitos transindividuais,

RESOLVE:

Art. 1º São atribuições da 1ª e 10ª. Defensorias Cíveis da Capital:

I – Propositura e acompanhamento de demandas que versem sobre direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

II – Propositura e acompanhamento de demandas que versem sobre o direito fundamental à saúde, ainda que se tratem de tutelas individuais, cujos feitos serão distribuídos, por rodízio, entre a 1ª., 2ª., 3ª. e 10ª. Defensorias Cíveis da Capital;

III – Propositura de demandas que versem sobre direitos do consumidor de competência da Justiça Comum Estadual;

IV - Demandas que versem sobre direito do consumidor de competência do JECC, nos casos em que seja obrigatória a assistência por causídico.

Art. 2º. Incumbe à 1ª e a 10ª Defensorias Cíveis da Capital:

I – realizar as diligências que entenderem necessárias, promover Audiências Públicas, instaurar Procedimentos Preparatórios, celebrar Compromissos de Ajustamento de Conduta e ajuizar Ações Coletivas, visando à proteção de direitos transindividuais da população hipossuficiente:

- a) na Capital, ressalvada a atuação dos núcleos temáticos específicos, em razão da matéria, sendo facultada a atuação conjunta entre ambos, a juízo dos respectivos órgãos de atuação, bem como da Defensoria Pública Geral;
- b) quando a ação civil pública ou a ação coletiva de consumo tiver âmbito municipal, a atribuição para a elaboração da inicial será do Defensor Público titular da Comarca onde houver a lesão ou a ameaça de lesão, sem prejuízo da atuação direta da Defensoria Pública Especializada, quando solicitado pelo Defensor da Comarca ou quando necessário ou possível o ajuizamento da idêntica demanda em comarcas diversas;]
- c) nas Comarcas onde não houver Defensor Público atuando, sempre que a atuação da Defensoria Pública se justificar pela importância da matéria;

II - atuar no 2º grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, nas causas por ele ajuizadas, na função de assessoramento dos órgãos de atuação respectivo, mediante, neste último caso, designação específica do Defensor Público Geral do Estado;

III – orientar juridicamente, mediante consulta, os Defensores Públicos do Estado, em matéria de direitos e interesses transindividuais;

IV - emitir parecer em processos administrativos de sua competência;

V - prestar orientação jurídica à população, mediante atendimento ao público e realização de audiências públicas, quando se mostrarem necessárias, no âmbito de suas atribuições;

VI - expedir recomendações internas visando ao bom exercício e à uniformização da atuação dos Defensores Públicos em matéria de direitos e interesses transindividuais, que serão submetidas à apreciação do Conselho Superior da Defensoria Pública, como condição de validade, salvo aquelas de caráter exclusivamente interno;

VII - buscar a integração dos Defensores Públicos e eventuais técnicos em cada área, visando a harmonização dos entendimentos e a promoção de ações coletivas de forma equânime em todo o Estado, respeitando sempre a independência funcional de cada membro;

IX - organizar e/ou apoiar periodicamente, a depender da disponibilidade institucional e financeira da Defensoria Pública, a realização de cursos, seminários, pesquisas, palestras e outros eventos com a finalidade de aperfeiçoamento dos membros e técnicos da Defensoria Pública;

X - divulgar aos membros da Defensoria Pública as informações legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais referentes às matérias afetas ao Núcleo Especializado de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos;

XI - viabilizar o fomento, a orientação e a disponibilização de informações e peças processuais via *e-mail* e outros meios de comunicação;

XII - viabilizar junto ao Gabinete do Defensor Público Geral do Estado, *nosite* institucional e em área restrita aos Defensores Públicos, banco de dados contendo modelos de ações, manifestações e recursos em ações coletivas;

XIII - incrementar a visibilidade e representação institucionais a partir da efetiva participação dos Defensores Públicos em eventos, solenidades e demais demandas da sociedade em geral, inclusive com participação em conselhos estaduais e municipais afetos às funções institucionais da Defensoria Pública;

XIV - apresentar sugestões ao Defensor Público Geral de convênios, programas, projetos e outros instrumentos que visem a melhoria dos serviços da Defensoria Pública na promoção de ações coletivas;

XV - orientar e auxiliar aos Defensores Públicos em possíveis divergências com outros legitimados para a propositura de ações coletivas, principalmente buscando a pacificação;

XVI – postular, quando solicitado, em conjunto com o Defensor Público Natural de cada localidade qualquer espécie de ação coletiva que verse sobre interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos.

XVII – instaurar Procedimento Preparatório para Ações Coletivas - PROPAC, materializando a instrução do referido procedimento com auxílio técnico, expedição de ofícios, busca de material referente ao tema suscitado, confecção de peças, encaminhamento de modelos, entre outros atos.

§ 1º. Na hipótese prevista no inciso I, após o ajuizamento da ação coletiva, o acompanhamento da causa competirá ao Defensor Público lotado na comarca onde exista Núcleo da Defensoria Pública, sendo facultada a designação do titular da Defensoria Pública Especializada em Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos para atuar no feito por ato do Defensor Público Geral do Estado;

§ 2º. Na hipótese prevista no inciso III, do art. 1º, o acompanhamento da ação individual que verse sobre direito do consumidor de competência da Justiça Comum incumbirá aos Defensores Públicos com atribuições perante as Varas Cíveis da Capital do Estado, observada a distribuição do feito, sendo facultada a atuação em conjunto com os Defensores Públicos respectivos.

§ 3º. Se for celebrado Compromisso de Ajustamento de Conduta, ressalvados aqueles celebrados por Defensores lotados em outro órgão de execução da instituição, incumbe ao Defensor Público com atribuições em demandas coletivas acompanhar a execução e propor as medidas judiciais cabíveis para o seu efetivo cumprimento.

§ 4º. Nas hipóteses previstas no inciso I, as intimações expedidas nas ações coletivas propostas proceder-se-ão pessoalmente aos órgãos de atuação nele lotados, na capital do Estado.

§ 5º. Na hipótese de afastamento temporário ou definitivo do Defensor Público da Comarca onde houver Ação Coletiva em tramitação ou Compromisso de Ajustamento em execução, antes de se afastar, o órgão da Defensoria Pública deverá informar ao Defensor Público Geral sobre o andamento e a situação atual do processo ou do acordo, para fins de designação do Defensor Público com atribuições em tutelas coletivas. Em qualquer caso, o Defensor Público Geral deverá informar ao Juiz da causa a qual órgão de atuação incumbirá o acompanhamento do feito, para fins de comunicação dos atos processuais e para o regular andamento do feito.

Art. 3º O Defensor Público que tomar conhecimento de fato que possa, em tese, configurar lesão a interesses ou direitos transindividuais tem o dever de agir:

I - Nas comarcas do interior, instaurando o procedimento preparatório para a apuração do fato ou, em se tratando de demanda que possa repercutir em outras Comarcas, solicitar, ao Defensor Público Geral, a atuação da Defensoria Pública Especializada em Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos;

II - Na Capital, provocando, por meio de requerimento escrito, a atuação da Defensoria Pública Especializada em Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos.

§ 1º - A atuação do titular da Defensoria Pública Especializada em Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos não exclui a possibilidade de atuação de Defensor Público lotado em outra Defensoria, devendo-se observar a compatibilidade de atuações.

§ 2º - Se a violação ocorrer ou vier a ocorrer em comarca onde não haja órgão de atuação em exercício, o Defensor Público deverá solicitar, ao Defensor Público Geral do Estado, a atuação da Defensoria Pública Especializada em Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, o qual, após atuar o procedimento, deverá emitir parecer prévio e encaminhar as informações recebidas ao Defensor Público Geral. Só após designação expressa do Defensor Público Geral, deverá atuar no caso.

Art. 4º. A atuação da Defensoria Pública, em matéria de direitos e interesses transindividuais, preceder-se-á sempre da instauração de Procedimento Preparatório PROPAC, processo administrativo interno, solene e escrito, presidido por Defensor Público.

§ 1º. As decisões serão sempre fundamentadas, ainda que sucintamente, e o procedimento será público, facultando-se às partes interessadas, bem como à população em geral, ter acesso a seu conteúdo, ressalvadas as hipóteses legais e constitucionais que autorizam o sigilo. Nessa hipótese deverão órgão de atuação motivar expressamente o sigilo no despacho inicial, ou, durante o curso do procedimento, se o motivo for superveniente, devendo constar na capa do processo que se trata de caso sob sigilo.

Art. 5º. Sempre que for ajuizada Ação Coletiva ou celebrado Compromisso de Ajustamento de Conduta, sem que haja atuação da Defensoria Pública Especializada em Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, o Defensor Público deverá comunicá-la, para fins de estatística.

Art. 6º. O titular da Defensoria Pública Especializada em Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos enviará relatório mensal ao Corregedor da Defensoria Pública do Estado, do qual deverá constar todas as Ações Coletivas ajuizadas e todos os compromissos de Ajustamento de Conduta celebrados no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte pela Defensoria Pública.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o anexo II da Resolução n. 39/2012, especificamente no que tocante às atribuições da 1ª Defensoria Cível da Comarca de Natal, e a Resolução n. 53/2013.